Projeto de Resolução nº 02/2021

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. O Título II, Capítulo II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, aprovado pela Resolução nº 512 de 2020, passa a vigorar conforme prerrogativa conferida ao Vereador através do artigo 168, III, "a", da presente Resolução, acrescido da seguinte Seção VIII:

"SEÇÃO VIII"

DA PROCURADORIA
ESPECIAL DA MULHER

Art. 36-A. A procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradoria e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, eleitas pelas vereadoras da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões Legislativas da Legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1° Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2° As Procuradoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituição a Procuradora em seus impedimentos, colaborarão no comprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora.

§ 3° A eleição da Procuradora e das Procuradoras Adjuntas far-se–á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das vereadoras da Casa.

§ 4° Se vagar o cargo de Procuradora ou Procuradora Adjunta, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de 3 (três) messes para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 2° deste artigo.

Aerton Lima da Cruz
2° Vice Presidente
Câmara Municipal de Marabá

Art. 36-B. Compete à Procuradoria da Mulher, além de zelar pela participação das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Marabá:

I – propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Marabá e no Poder Legislativo;
II – receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e anti-driscriminatórias de âmbito municipal;
IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de politicas para a mulher;
V – promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o défice da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Marabá;
VI – receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;
VII – atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas à Câmara Municipal de Marabá e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;
VIII – participar de solenidades e eventos internos da Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;
IX – representar a Câmara Municipal de Marabá em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

Art. 36-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 2°. O art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, aprovado pela Resolução n. 512 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, para presidente ou vice-presidente de comissão, para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.”

Art. 3°. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 05 de março de 2021.

Aerton Lima da Cruz
2° Vice Presidente
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Procuradoria temática para discutir e alavancar políticas de gênero no âmbito do Poder Legislativo, local encontra precedente na Câmara Federal, por força de proposição do então Deputado Michel Temer, no ano de 2009.

Seguindo na esteira do paradigma Federal, a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo de Marabá terá como objetivo proteger os direitos das mulheres Marabaense, principalmente contra violência e a discriminação. Ela apoiará e incentivará ações tais como as decorrentes de aplicação da Lei Maria da Penha, considerada um dos instrumentos mais avançados do mundo no combate à violência doméstica.

Com o presente protejo de Resolução, fortaleceremos a nossa democracia, haja vista que haverá melhor representatividade, ao garantir que as vozes das poucas Vereadoras sejam ouvidas.

Ademais as mulheres representam mais da metade da população e mais de 52,5% do eleitorado Brasileiro.

O presente Projeto de Resolução tem o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres e o espaço de discussão de políticas igualitárias e justas. Para criar a Procuradoria Especial da Mulher há necessidade de alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, conforme prerrogativa dada ao Vereador através do artigo 252 da Resolução 512 de 2020, inserindo nele um novo capítulo, o que fazemos com o presente Projeto de Resolução.

É com essa justificativa que apresentamos o Projeto de Resolução em apreço, que esperamos, a aprovação pelo Plenário observados os trâmites Regimentais.

Marabá, 05 de março de 2021.

Aerton Lima da Cruz

Vanda Régio Américo Gomes

Ronaldo Alves de Araújo

Franklandes Sousa Matos

Raimundo da Silva Souza

Fernando Henrique Pereira da Silva

Elza Abussafi Miranda